



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000733/16	27/03/2018 13:59:57	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329116-8 / DOUGLAS RODRIGUES TEODORO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: OLIVEIRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.540-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329116-8 / DOUGLAS RODRIGUES TEODORO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: OLIVEIRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.540-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sucupira		4.2 Área Total (ha): 13,0112	
4.3 Município/Distrito: OLIVEIRA/Morro do Ferro		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19308 Livro: 2 Folha: RG Comarca: OLIVEIRA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 532.810	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.770.970	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 13,0112
Total	13,0112
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 8,8733
Pecuária	4,1379
Total	13,0112

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,8850
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3860	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3860	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,3860
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO				3,3860
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	532.837	7.705.274
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				3,3860
Total				3,3860
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		84,05	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: NÃO CONSULTADO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000733/16
Município: Oliveira - MG
Propriedade: Sítio Sucupira
Requerente: Douglas Rodrigues Teodoro
Requerimento: Supressão de vegetação nativa com destoca

1. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03.38,60 ha. com objetivo de implantação de pecuária.

2. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Sucupira, localizado na zona rural do município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis de Oliveira sob o nº. 19.308, possuindo uma área total de 13.01,12 ha.

Na propriedade existem porções com uso agrícola formada por pastagem e vegetação nativa que compõe a reserva legal e área de preservação permanente.

Na propriedade existe um curso d'água que passa pelo centro e lateral da propriedade e uma pequena lagoa. A área de preservação permanente do curso d'água e da lagoa encontra-se praticamente toda recoberta com vegetação nativa.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na sub-bacia do Rio Jacaré, bacia hidrográfica do Rio Grande.

Os índices do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas não foram consultados devido a problemas no sistema e os valores não influenciariam na decisão do processo.

3. Da Reserva Legal:

A reserva legal está devidamente demarcada no Cadastro Ambiental Rural com área de 02.60,23 ha, correspondente aos 20% da área total real do imóvel dividida em quatro glebas, compostas por vegetação nativa sendo formada por ecótono em estágio inicial e médio. A área está preservada e junto com a APP formam um importante corredor ecológico favorecendo a fauna e o ecossistema local.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação (03.38,60 ha) é composta por uma gleba de terra, composta por vegetação nativa sob tipologia de Ecótono em estágio inicial de regeneração. Embora existam espécies de transição, a tipologia predominante na área requerida é de Floresta Estacional Semidecidual.

A gleba apresenta vegetação formando um fragmento florestal de vegetação nativa de ecótono em estágio inicial de regeneração. O dossel médio varia entre dois e seis metros de altura. O diâmetro é variável com alguns poucos indivíduos de maior porte e a maioria dos indivíduos apresentando diâmetro inferior de 10 cm.

As espécies observadas, dentre outras, foram: aroeira branca, goiabinha do mato, jacarandá, barbatimão, peito de pombo, óleo copaíba, sucupira branca, folha miúda, entre outras.

A área requerida apresenta relevo variando de suave-ondulado a ondulado, com baixo risco de erosão.

Foi realizado inventário florestal da área para atendimento à legislação em vigor.

Análise do Inventário Florestal:

o Foram mensurados todos os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior que 15 (quinze) cm.;

o Foram amostrados 270 (duzentos e setenta) fustes, tendo sido identificadas 26 espécies pertencentes a 14 famílias.

o A maior parte das espécies amostradas são espécies comuns em regiões de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (FES), com predomínio de espécies de FES.

o A vegetação foi classificada como em estágio inicial de regeneração com a presença de árvores esparsas de maior porte, devido ao uso agrícola anterior que a área teve onde essas árvores já existiam.

o As espécies mais abundantes foram goiabinha do mato, peito de pombo e aroeira branca.

o A altura média dos indivíduos foi de 4,6m e o diâmetro de 9,5cm.

o Foram mensurados 07 indivíduos de Ipê-amarelo espécies imunes de corte e que deverão ser mantidas na área;

o O volume total estimado para a área requerida foi de 84,05 m³ de lenha nativa e será comercializado na forma in natura.

o O intervalo de confiança do cálculo do volume é de 90%.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário solicita a alteração do uso do solo para aumento da área produtiva com a implantação de pecuária.

Como já informado anteriormente, a vegetação da área requerida é pouco expressiva, rala e com indivíduos de menor. Durante a vistoria pudemos constatar o que o inventário florestal apresentou classificando a vegetação como ecótono (transição) com predomínio de espécies de FES em estágio inicial de regeneração.

O requerente foi autuado através do AI nº 64061 por realizar aração com supressão de vegetação nativa herbácea. Esta área é contígua à área requerida neste processo e é formada por pastagem. A aração foi na intenção de limpar a área, com supressão de pequenos arbustos, tanto que não houve rendimento lenhoso.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida é passível de autorização buscando-se manter o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso social da propriedade.

Desta forma, deve-se outorgar o corte e destoca de indivíduos localizados dentro da área autorizada de 03.38,60 ha. onde a vegetação é de transição em estágio inicial de regeneração e o relevo facilitará o uso agrícola e com a implantação de técnicas de conservação do solo minimizará o risco de erosão.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo das Portarias MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Os indivíduos de ipê existentes na área deverão ser preservados e mantidos intactos no local.

5. Conclusão:

- Considerando que as áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade estão preservadas e com vegetação nativa;
 - Considerando que a supressão de vegetação nativa ocorrerá em fragmento de vegetação em estágio inicial de regeneração, com vegetação pouco expressiva;
 - Considerando que necessidade de aumento da área produtiva da propriedade mantendo-se o equilíbrio ambiental e social.
- Entendemos como passível de autorização a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03.38,60 ha. no imóvel Sucupira de propriedade do Sr. Douglas Rodrigues Teodoro.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo para evitar erosão.
- Preservar as áreas de preservação permanente e de reserva legal.
- Não efetuar o corte dos indivíduos de ipê amarelo identificados na área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 03,3860 hectares, com finalidade de implantar pecuária.

A intervenção é solicitada para ser realizada no imóvel denominado Fazenda Sucupira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira - MG, sob o nº 34.212, com área total de 13,01,12 hectares. A referida fazenda tem como proprietário o requerente, Douglas Rodrigues Teodoro, casada em comunhão parcial de bens com Irislainy Lilianny das Dores Santos Teodoro. Na fl. 66 dos autos consta a carta de anuência de Irislainy quanto intervenção solicitada pelo requerente no presente processo.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Sucupira, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl. 76/77, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, a técnica informa em seu parecer que a área requerida para supressão de vegetação nativa é composta por uma gleba de terra, composta por vegetação nativa sob tipologia de Ecótono em estágio inicial de regeneração, a tipologia predominante é Floresta Estacional Semidecidual, com a maioria dos indivíduos apresentando diâmetro inferior a 10 cm. Durante a vistoria verificou-se que área contém vegetação pouco expressiva, rala e com indivíduos de menor porte.

Foi informado ainda que, o requerente foi autuado por meio do AI 64061, por realizar aração com supressão de vegetação nativa herbácea, em uma área contígua à área requerida neste processo. A Aração foi na intenção de limpar a área com supressão de pequenos arbustos, não tendo rendimento lenhoso. Foi solicitado por meio de ofício o comprovante de pagamento dos débitos referentes ao AI 64061, o qual foi apresentado na fl. 60 dos autos. Em consulta ao CAP – Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos, verifica-se que as parcelas referentes ao AI 64061/2016, estão quitadas.

Foi informado no parecer técnico que não foram encontradas, na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias nº 443 e 444 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 03,3860 hectares, com finalidade exercer pecuária.

Vieram os autos para análise jurídica, a qual foi realizada em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de

licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006. A Lei 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevê em seu art. 2º que:

Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Art. 6º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Art. 7º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico

Ademais, o art. 25, da lei 11.428/2006 corrobora que as supressões da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo Órgão Ambiental Estadual competente, ressaltando que para os Estados cujo remanescente da vegetação da Mata Atlântica seja inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submetem-se ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Tal ressalva não é o caso do Estado de Minas Gerais, o qual segundo informações obtidas no site do IEF, verifica –se que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais contemplando 9,5% da vegetação.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 03,3860 hectares, com finalidade de exercer pecuária. Pautando-se por medidas mitigadoras do impacto ambiental.

Considerando-se que há volume de rendimento lenhoso, deverão ser emitidas taxa florestal e taxa de reposição florestal.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020